



CONTRATO Nº 2924/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS), DESTINADOS AOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ Nº 14.808.481/0001-70, neste ato representado por **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 049.077.394-00 e do RG nº 2008948 - SEDS-AL, e do outro lado a empresa **OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.769.555/0001-96, sediada na **RUA AGAPITO MAGALHAES, 325 ANEXO C, CACIMBAS, ARAPIRACA/AL, CEP:57.304-467**, representada por seu sócio, Sr. **GILMAR RODRIGUES DE MELO**, inscrito no CPF nº 456.720.164-72 e RG nº 706.199 SSP/AL, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 018/2021, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2021, Processo nº 23508/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (PERECÍVEIS), destinados aos programas, serviços e órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizado na Rua São Francisco, nº 1.214, Bairro Ouro Preto, de segunda a sexta, das 08 h às 13 h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1. Emitir empenho;

3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 7 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações de acordo com as exigências do contrato.



- 4.1 Os produtos a serem adquiridos para a clientela da qual trata este contrato, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;
- 4.2 produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante;
- 4.3 os produtos deverão ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta e serão observados sua compatibilidade com as especificações, através de rótulos/embalagens, com referência à legislação e órgão fiscalizadores (SIF/ANVISA/...), cujo acompanhamento e controle será processado pela gestora deste contrato;
- 4.4 a Gestora/Fiscal poderá solicitar, a vencedora do Pregão, amostras dos produtos cujas marcas não sejam conhecidas pelo setor, para avaliação de suas características;
- 4.5 o licitante deverá, ainda, apresentar:
- 4.5.1 ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pela gestora/fiscal deste contrato;
- 4.5.2 comprovação de instalações sanitárias de produção/acondicionamento, adequados/compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer, através de instrumento expedido pela Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 5.1 Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações dos produtos de que for vencedor;
- 5.2 proceder a entrega dos produtos em transporte que apresente boas condições de limpeza de higiene para preservar os alimentos transportados sem qualquer contaminação, e se o veículo tiver carroceria aberta é necessário proteger os produtos da chuva, poeira e sol, usando lonas, plásticos e / ou outros materiais semelhantes;
- 5.3 substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;
- 5.4 assumir todo ônus referente à entrega dos produtos objeto deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre este Contrato;
- 5.5 responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 5.6 responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos objeto do presente contrato, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos produtos objeto deste contrato, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva dos mesmos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- 5.7 não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente Contrato;
- 5.8. assinar os Contratos resultantes da Ata de Registro de Preço no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 72.518,89 (setenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.



6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados nos Programas de Trabalho:

05.51.08.244.2030.6078 – Manutenção das Ações do Centro Dia – Cofinanciamento Estadual, elemento de despesa 3.3.90.30.22000 – material de consumo, o valor de R\$ 4.993,60 (quatro mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta);

05.51.08.244.2030.6081 - Manutenção das Ações do CENTRO POP - Cofinanciamento Estadual, elemento de despesa 3.3.90.30.22000 – material de consumo, o valor de R\$ 12.260,00 (doze mil, duzentos e sessenta reais);

05.51.08.244.2030.6016 - Manutenção das Ações do CRAS - Cofinanciamento Estadual, elemento de despesa 3.3.90.30.22000 – material de consumo, o valor de R\$ 3.464,82 (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos);

05.51.08.244.2030.6013 - Manutenção do BL MAC – Bloco da Média e Alta Complexidade, elemento de despesa 3.3.90.30.22000 – material de consumo, o valor de R\$ 15.433,14 (quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e quatorze centavos);

05.51.08.244.2030.6015 - Manutenção do BL PSB – Bloco da Proteção Social Básica, elemento de despesa 3.3.90.30.22000 – material de consumo, o valor de R\$ 36.367,33 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70**, atestada e acompanhada de cópia dos atestados de óbito correspondentes ao fornecimento de ataúdes e translado, do parecer de aceitação e aprovação firmado pela gestora do Contrato resultante da Ata de Registro de Preço e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Contrato iniciará na publicação de seu extrato em imprensa oficial, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogados nos Termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:

Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.



11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total deste Contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o Contrato;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

A responsável pelo gerenciamento dos contratos será a servidora **Gerlande Fausto Cavalcante**, CPF: **563.749.504-10**, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:



13.1. Expedir Ordem de fornecimento e/ou serviço quando necessário, em conjunto com o titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.3. Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;

13.4. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

13.5. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o(a) Titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 23 de maio de 2022.


JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE


FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERVENIENTE


GILMAR RODRIGUES DE MELO
OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
• CONTRATADA


GERLANDE FAUSTO CAVALCANTE
GESTORA



ANEXO AO CONTRATO Nº 2924/2022

Item	Especificação do(s) iten(s)	Unid.	Quant.	Quant. por Programa de Trabalho	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Ovos brancos, tamanho grande, bandeja c/ 30 und, caixa c/12 bandejas.	Caixa	60	24 – PT 6013 12 – PT 6015 06 – PT 6016 12 – PT 6081 06 – PT 6078	LUNA	R\$ 160,10	R\$ 9.606,00
04	Fígado Bovino Congelado, com certificado da Vigilância Sanitária.	Kg.	100	50 – PT 6013 50 – PT 6081	OFFAL/ OFFAL	R\$ 10,75	R\$ 1.075,00
10	Queijo tipo mussarela, registro no SIF, SISE/MT ou SIM, produto elaborado unicamente com leite de vaca, com aspecto de massa semidura, cor branco/ creme, homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado e resfriado. Quando solicitado o produto deverá ser entregue fatiado.	Kg.	568	96 – PT 6013 384 – PT 6015 24 – PT 6016 48 – PT 6081 16 – PT 6078	SERTÃO/ KCH COM DE LATICINIO S	R\$ 28,90	R\$16.415,20
11	Pão de forma tradicional, embalagem de 500g. COTA PRINCIPAL.	Unid.	150	150 – PT 6013	PALADAR/ PALADAR	R\$ 4,37	R\$ 655,50
12	Abacaxi, in natura.	Kg.	974	240 – PT 6013 384 – PT 6015 50 -PT 6016 180 - PT 6081 120 – PT 6078	IN NATURA	R\$ 3,63	R\$ 3.535,62
14	Alface in natura	Kg.	96	48 – PT 6013 48 - PT 6081	IN NATURA	R\$ 6,75	R\$ 648,00
15	Banana, in natura.	Kg.	1.610	240 – PT 6013 960 – PT 6015 50 – PT 6016 240 – PT 6081 120 – PT 6078	IN NATURA	R\$ 3,64	R\$ 5.860,40
16	Batata Inglesa in natura	Kg.	240	120 – PT 6013 120 – PT 6081	IN NATURA	R\$ 3,50	R\$ 840,00
17	Cebola Branca in natura	Kg.	140	20 – PT 6013 120 – PT 6081	IN NATURA	R\$ 3,52	R\$ 492,80
18	Cebolinha in natura	Kg.	10	10 – PT 6013	IN NATURA	R\$ 7,35	R\$ 73,50
19	Cenoura in natura	Kg.	216	96 – PT 6013 120 – PT 6081	IN NATURA	R\$ 2,80	R\$ 604,80
20	Coentro in natura	Kg.	96	48 – PT 6013 48 – PT 6081	IN NATURA	R\$ 7,65	R\$ 734,40
21	Couve flor in natura	Kg.	168	48 – PT 6013 120 – PT 6081	IN NATURA	R\$ 8,40	R\$ 1.411,20
22	Goiaba vermelha in natura	Kg.	1.370	120 – PT 6013	IN NATURA	R\$ 3,36	R\$ 4.603,20



				960 – PT 6015 50 – PT 6016 120 – PT 6081 120 – PT 6078			
23	Laranja, in natura.	Kg.	1.370	120 – PT 6013 960 – PT 6015 50 – PT 6016 120 – PT 6081 120 – PT 6078	IN NATURA	R\$ 2,52	R\$ 3.452,40
24	Maçã, in natura.	Kg.	500	120 – PT 6013 100 – PT 6015 40 – PT 6016 120 – PT 6081 120 – PT 6078	IN NATURA	R\$ 6,30	R\$ 3.150,00
25	Maracujá in natura	Kg.	900	120- PT 6013 500 – PT 6015 40 – PT 6016 120 – PT 6081 120 – PT 6078	IN NATURA	R\$ 4,20	R\$ 3.780,00
26	Melancia in natura	Kg.	2.340	240 – PT 6013 1.620 – PT 6015 120 – PT 6016 240 – PT 6081 120 – PT 6078	IN NATURA	R\$ 1,68	R\$ 3.931,20
27	Melão, in natura.	Kg.	1.370	120 – PT 6013 960 – PT 6015 50 – PT 6016 120 – PT 6081 120 – PT 6078	IN NATURA	R\$ 2,24	R\$ 3.068,80
28	Pimentão verde in natura	Kg.	70	70 – PT 6013	IN NATURA	R\$ 4,02	R\$ 281,40
29	Repolho in natura	Kg.	240	120 – PT 6013 120 – PT 6081	IN NATURA	R\$ 3,45	R\$ 828,00
30	Tomate in natura	Kg.	192	72 – PT 6013 120 – PT 6081	IN NATURA	R\$ 2,52	R\$ 483,84
36	Pão de forma tradicional, embalagem de 500g. COTA RESERVADA DO ITEM 11.	Unid.	1.599	100 – PT 6013 1.193 – PT 6015 96 – PT 6016 150 – PT 6081 60 – PT 6078	PALADAR/ PALADAR	R\$ 4,37	R\$ 6.987,63
TOTAL R\$							72.518,89

O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 72.518,89 (SETENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).